



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 030/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022**

**PROCESSO: 140/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2022**

**HORÁRIO: 14h30min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2022**, instaurado pelo processo n.º **140/2022** do tipo **menor preço unitário por item**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal n.º 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP., iniciando-se às 14h30min,** horário de Brasília, do dia **07/12/2022**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.montezulpaulista.sp.gov.br>

### **1 – DO OBJETO:**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I.

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e conforme as condições abaixo:

2.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e **sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

2.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

2.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.7. Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDAD,** correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

3.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trazer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 – **Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:**

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP,** visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 (anexo III)

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação,** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital,** e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

**4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS 016/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I.**

**DATA E HORA: 07/12/2022 as 14h30min**

**ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS 016/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

**DATA E HORA: 07/12/2022 as 14h30min**

5.1. A proposta a ser acondicionada no envelope 1 deverá:

5.1.1 - Ser elaborada conforme modelo do Anexo X – Proposta, com valor do centímetro por coluna, valor total do item e valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.

5.1.2 - Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.1.4 - Ter descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

5.1.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.5.1 - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.1.6 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais

5.1.6.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 - Os valores ofertados são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

5.4 - Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.5 - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

5.6 - Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

**5.7 - Para o item 01 deverá ser mencionado na proposta qual será o Jornal de Grande Circulação onde os Atos Oficiais serão publicados.**

5.8 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

5.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**Nota 1:** Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de prestação de serviços, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

5.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6 – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- e) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014.

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

### **6.1. 4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) **declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – Anexo VII;**

b) **declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação - Anexo VI.**

c) **Declaração que o Jornal de grande circulação no Estado De São Paulo (nome do Jornal) tem tiragem mínima de 20.000 (exemplares) dias - Anexo XII**

d) **A empresa vencedora deverá apresentar quando da assinatura da Ata de Registro de Preço, atestado ou Certificado emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, ou pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou por outro meio idôneo, o comprovante que o jornal é de grande circulação no Estado de São Paulo (decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-6736/026/00, TC-34356/026/11, TC-1259/989/12, TC-2429/989/15.**

### **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

7.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.7 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

### **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação

8.1.1 - **Durante** a análise da documentação referente ao credenciamento dos presentes, e efetivação do credenciamento, serão admitidos outros licitantes.

8.1.2 - **Após o termino da fase de credenciamento, ninguém poderá participar do certame como licitante.**

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro **a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos III, IV e V deste edital, **assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.**

8.3 - A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

c) que apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra “c”, as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.5 - As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de “menor preço do item”.**

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

c) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.7 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de **R\$ 0,10 (dez centavos) do valor orçado pela administração.**

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances verbais de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.

8.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior preço.

8.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.3 - Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1.

8.13.4 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.13.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado.

8.15 - O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.16 - Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.17- O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.18 - O PREGOEIRO poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.19 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.21 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.22 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro.

8.23 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.24 - Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

8.25 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.26 - A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.27 - A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

8.28 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

8.29 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

8.30 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

8.31 - Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.33 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

### **9 – DO DIREITO DE RECURSO:**

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, nº 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

### **10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no seguinte endereço eletrônico: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br) e pelo e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).

11.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

11.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - O item objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema.

12.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **Anexo VIII**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

12.3 - O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 - Caso o licitante melhor classificado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.5 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

12.6 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**12.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.**

12.8 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

12.9 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

12.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 - Automaticamente:

13.1.1.1 - Por decurso de prazo de sua vigência;

13.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.1.3 - Quando caracterizado o interesse público.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1 - A pedido quando:

13.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o seu custo.

13.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal quando:

13.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

13.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2.2.6 - O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

## **14 – DOS PREÇOS**

14.1 - Os preços dos produtos não serão reajustados, por o período de 12 (doze) meses, salvo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pela CONTRATANTE.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14.1.2 - Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, instruído com a justificativa e com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente a nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificativa impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota fiscal posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por do Município.

14.1.3 - A Empresa vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

14.1.4 - A Empresa vencedora não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 14.1.2, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

14.1.5 - O novo preço fixado poderá ter validade a partir da autorização pela Secretaria de Negócios Jurídicos, e após a assinatura do Termo Aditivo.

**14.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, embalagens e outros.**

## **15. DA NOTA DE EMPENHO**

15.1 - O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra.

15.2 - É condição para a retirada da nota de empenho, ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

15.3 - A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.4 - O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.5 - A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 15.3. sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **16 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

16.1 - O prazo de vigência do ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, e os eventuais contratos derivados da referida ata poderão ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

16.2 - A Execução do contrato, deverá atender o disposto no anexo I, e será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

16.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o termo de referência, anexo I.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 ( trinta) dias, contados após o devido recebimento da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Assessor Técnico de Comunicação ou Secretario de Governo,; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

17.2 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 17.1.

17.3 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

17.4 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.

17.4.1 - **A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

17.5 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

17.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.7 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

17.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

17.9 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;

e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

f) cometimento de falhas ou fraudes na execução da Ata de registro de preço;

g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

i) ficar evidenciada a prática de conluio.

18.3 - Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

18.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

18.5 - As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

18.6 - O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na (Autorização de Fornecimento) ou nota de empenho, na ocasião da solicitação da prestação de serviços, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes;

SECRETARIA DE GOVERNO

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 020100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 – (20)

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4 - A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

20.5 - Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

20.6 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.8 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.9 - A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.10 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

20.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.12 -As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site **[www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br)**, bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.13 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.14 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

20.15 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.16 - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

20.17 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

20.18 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

20.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.20 - O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial.

20.21 - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

20.22 - Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Termo de ciência e notificação (só do licitante vencedor)

Anexo X – Modelo de formulário proposta.

Anexo XI – Dados do responsável para a Assinatura do Contrato

Anexo XII - Modelo de que o jornal de grande circulação no estado de São Paulo (nome do jornal), onde será efetuada a publicação, possui a tiragem mínima de 20.000 exemplares.

Monte Azul Paulista - SP, 23 de Novembro de 2022.

---

Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.022**

**REGISTRO DE PREÇO 016-2022**

**PROCESSO Nº 140/2022**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.**

1.2 – Considera-se Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo o que consta na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP - Proc - 000552/989/12-1; TC 001117/989/12-1; TC 000432/989/12-7, que diz” nos quais considerou-se que o conceito de jornal de grande circulação está a tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares”).

**2 - DOS SERVIÇOS:**

2.1. - Para efeito de publicação

a) No Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o texto deverá ser editado em; corpo do texto- fonte arial, times new romam ou calibri, não inferior a 6 e não superior a 9, com largura mínima coluna de 4 cm; salvo publicações que deverá ter cópia fiel do documento para divulgação ou formato determinado pela administração.

b) No Diário Oficial da União, o texto deverá obedecer ao padrão estabelecido da Imprensa Oficial da União.

2.2. - Estima-se, para o período total de vigência contratual, a utilização de um total de:

- no máximo 700 (Setecentos) centímetros de coluna para publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- No máximo de 800 (Oitocentos) centímetros de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

2.3 - As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:

2.3.1 - As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

2.3.2 - O jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, deverá ter formato Standard ou Tabloide;

2.3.3 - Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;

2.3.4 - O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico "e-mail";

2.3.5 - O envio das matérias à contratada será realizado somente em dias úteis e até às 16:00 (dezesesseis horas);

2.3.6 - As publicações no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ocorrerão de (segunda –feira a Sábado); exceto no Diário Oficial da União, que ocorre de segunda a sexta-feira).

2.3.7 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades;

2.3.8 - A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**2.3.9 – A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm, quantidade de coluna referente a publicação.**

### **Exemplo do DEMONSTRATIVO**

**(qtde de cm x qtde de coluna) = 00cm de publicação X Preço Unitário = Preço Total**

2.4 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

2.5 - É vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

### **3- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A contratada, em conformidade com o objeto da presente licitação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações de eventuais aplicações de penalidades;

3.2. - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

3.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

3.4 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste Edital;

3.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

3.6 - Publicar novas publicações nos casos em que, por responsabilidade da Contratada, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para a Contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.7 - Enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem dos prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

3.8 – Referente ao jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no ato da assinatura do contrato a contratada deverá, apresentar a comprovação da tiragem e circulação mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários, que pode ser feita por qualquer meio idôneo ( como por exemplo: via Certidão do Sindicato das empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo; via auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação, dentre Outros) , indicando o número e a forma de distribuição.

3.9 –Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10 - Será de responsabilidade da contratada a diagramação dos textos para publicação.

3.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custo exclusivamente da licitante vencedora.

3.12 - Informar telefone para comunicações entre esta Prefeitura e a contratada para solicitar e/ou alterar a rotina dos serviços, atendendo às necessidades da contratante;

3.13 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação;

3.14 - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

3.15 - Executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.16 - A contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) exemplares do jornal, devendo ser enviados para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP;14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP;

3.17 - A contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação;

**4 – DA EXTIMATIVA DE PREÇOS:**

4.1 - O valor estimado para publicação total dos serviços é de R\$ 34.822,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS				Valor Unitário	Valor Total
Itens	Unid	Qde			
1	CM/ COLUNA	700	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo.</b>	12,50	8.750,00
1	CM/ COLUNA	800	Prestação de serviços de <b>publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas no Diário Oficial Da União.</b>	49,44	39.552,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>48.302,00</b>

Monte Azul Paulista - SP, 23 de Novembro de 2022.

---

**Camila Bossi Buck**  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, para **representá-la** no **Pregão Presencial nº 030/2022**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto o, **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**☛ Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA que **se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 030/2022**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº 030/2.022).** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

♥**Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão presencial nº 030/2.022), tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I; DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

● Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 030/2.022**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **eventual** contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

♥ Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 030/2.022**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **eventual** contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I; **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

♥ Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

**DENTORA DA ATA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 030/2022**, cujo objeto se constitui **REGISTRO DE PREÇOS**, para **eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I**, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Decreto 3.195, de 14 de Fevereiro de 2019, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, segundo a seguinte classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, e de acordo com a sessão pública de processamento do **pregão presencial nº 030/2022**, registrado em ata.

**1.2 - As quantidades constantes no termo de referência do ANEXO I, são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.**

1.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.4 - O Município realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.5 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos preços médios praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1 - Automaticamente:

2.1.1.1 - Por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.1.1.3 - Quando caracterizado o interesse público.

2.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1- A pedido quando:

2.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

2.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6 - O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

3.1 A presente ata de registro de pecos é firmada pelo preço total de R\$ ..... referente ao item 01, 02 cujo valor se encontram discriminados na proposta apresentada pela detentora, conforme segue:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO D ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATO E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.	CM/ COLUNA	700	R\$	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO D ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATO E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, A SEREM VINCULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM/ COLUNA	800	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado o beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 - Os preços dos produtos não serão reajustados, por o período de 12 (doze) meses, salvo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pela CONTRATANTE.

3.6 – Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, instruído com a justificativa e com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente a nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificativa impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota fiscal posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por do Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.7 – A Empresa vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

3.8 -A Empresa vencedora não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 3.6, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

### **CLÁUSULA QUARTA DA NOTA DE EMPENHO**

4.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra.

4.2. É condição para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4. O prazo para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. - Para efeito de publicação

a) No Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o texto deverá ser editado em; corpo do texto- fonte arial, times new romam ou calibri, não inferior a 6 e não superior a 9, com largura mínima coluna de 4 cm; salvo publicações que deverá ter cópia fiel do documento para divulgação ou formato determinado pela administração.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) No Diário Oficial da União, o texto deverá obedecer ao padrão estabelecido da Imprensa Oficial da União.

5.2. - Estima-se, para o período total de vigência contratual, a utilização de um total de:

- no máximo 700 (Setecentos) centímetros de coluna para publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.
- No máximo de 800 (Oitocentos) centímetros de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

5.3 - As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:

5.3.1 - As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

5.3.2 - O jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, deverá ter formato Standard ou Tabloide;

5.3.3 - Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;

5.3.4 - O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico "e-mail";

5.3.5 - O envio das matérias à contratada será realizado somente em dias úteis e até às 16:00 (dezesesseis horas);

5.3.6 - As publicações no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ocorrerão de (segunda –feira a Sábado); exceto no Diário Oficial da União, que ocorre de segunda a sexta-feira).

5.3.7 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3.8 - A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;

5.3.9 – **A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

### **Exemplo do DEMONSTRATIVO**

**(qtde de cm x qtde de coluna) = 00cm de publicação X Preço Unitário = Preço Total**

5.4 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

5.5 - É vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

## **CLAÚSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada, em conformidade com o objeto da presente licitação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações de eventuais aplicações de penalidades;

6.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

6.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.4 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.6 - Publicar novos editais nos casos em que, por responsabilidade da Contratada, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.7 - Enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem dos prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

6.8 – Referente ao jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no ato da assinatura do contrato a contratada deverá, apresentar a comprovação da tiragem e circulação mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários, que pode ser feita por qualquer meio idôneo ( como por exemplo: via Certidão do Sindicato das empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo; via auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação, dentre Outros) , indicando o número e a forma de distribuição.

6.9 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 - Será de responsabilidade da contratada a diagramação dos textos para publicação

6.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

6.12 - Informar telefone para comunicações entre esta Prefeitura e a contratada para solicitar e/ou alterar a rotina dos serviços, atendendo às necessidades da contratante;

6.13 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação;

6.14 - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.15 - Executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

6.16 - A contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) exemplares do jornal, devendo ser enviados para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP;14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP;

6.17 - A contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação;

### **CLAÚSULA SETÍMA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

7.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta deste Contrato.

7.1.2 - A Prefeitura enviará as publicações para a contratada via internet (e-mail).

7.1.3 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento ou consequências de matérias publicadas sem autorização

7.1.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 ( trinta) dias, contados após o devido recebimento da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Assessor Técnico de Comunicação ou Secretario de Governo,; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 10.1.

8.3 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

8.4 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação

8.4.1 - **A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e-mail, anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.**

8.5 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

8.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.7 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

8.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

8.9 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(Autorização de Fornecimento) ou nota de empenho, na ocasião da solicitação da prestação de serviços, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes;

SECRETARIA DE GOVERNO

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 020100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 – (20)

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

10.1 – As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, sendo que nenhum prazo de recurso se inicie ou corra sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

10.2 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente, na hipótese de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e de até 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.4 – As execuções irregulares ou com atraso injustificado deste presente contrato administrativo, com garantia da defesa prévia, será passíveis das seguintes sanções:

10.4.1 – multa de mora de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

b) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias.

10.5 – Constatada a inexecução total ou parcial deste presente contrato administrativo que poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as demais previstas em lei ou regulamento, acarretará, ainda, com garantia da defesa prévia, a aplicação das penalidades:





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.5.1 – advertência por escrito;

10.5.2 – multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

10.5.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.5.3.

10.6 – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, de que trata o subitem 10.5.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- A Ata de Registro de Preços, poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que sejam implementados e comprovados os requisitos legitimadores e imperativos do referido artigo 65, inciso II, letra "ad", da Lei 8.666/95, no viés constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro da proposta (artigo 37, inciso XXI, da CF), poderá impor o reequilíbrio econômico financeiro do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

12.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

13.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Monte Azul Paulista - SP**, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SÓ QUANDO O LICITANTE FOR DECLARADO VENCEDOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I.

Propomos fornecer os produtos, objeto desta licitação, nos seguintes preços:

DESCRIÇÃO				VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO D ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATO E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.	CM/ COLUNA	700		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO D ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATO E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, A SEREM VINCULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM/ COLUNA	800		
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Total da Proposta: R\$

---

Razão Social do Proponente:

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CNPJ(MF) nº: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail; \_\_\_\_\_

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

Nome do Responsável  
(Carimbo com CNPJ(MF), nome por extenso e  
assinatura do responsável)

☛ Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE: PREGÃO 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 016/2022  
PROCESSO Nº 140/2022**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO CONJUGAL:** SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? \_\_\_\_\_

**CPF(MF)** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_

**CARGO NA EMPRESA:** GERENTE, SÓCIO  
PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_ (SE PROCURADOR,  
ANEXAR PROCURAÇÃO

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

NOME; \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETARIO, PROCURADOR?

\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

☛ **Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XII**

**MODELO DE QUE O JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (NOME DO JORNAL), ONDE SERÁ EFETUADA A PUBLICAÇÃO, POSSUI A TIRAGEM MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão nº030/2022**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal impresso de grande circulação do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Da União, conforme especificações no anexo I, que faz parte do edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que o jornal de grande circulação no Estado De São Paulo (nome do Jornal), onde será efetuada a publicação, possui a tiragem mínima de 20.000 exemplares.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**